



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 763, de 19 de novembro de 1990

"Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei 757, de 10 de agosto de 1990 e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 757, de 10 de agosto de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajamar, Artigo 50, inciso III; Lei Orgânica da Polícia nº 207, de 5/janeiro/1979; Decreto Estadual nº 50.301, de 2/setembro/1968 e Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 147".

Artigo 2º - "A Guarda Municipal, se constitui de uma Divisão da Administração transformada numa Corporação Armada, visando à atuação conjunta no serviço de Segurança Pública do Município".

"Parágrafo Único - Às atribuições referidas, dependem de prévio convênio com a Secretária Pública, de acordo com o Decreto nº 25265, de 29 de maio de 1986.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Cont.fls.2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 763/90/Fls.2

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de novembro de 1990

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
ELIAS LUIZ DE SOUSA  
Diretor de Administração em exercício.